



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº 267/89
Proc. nº 282/89
PLE nº 62/89
Executivo Municipal
Data: 11.10.1989

EMENTA: Suprime o artigo 2º da Lei nº 2.521, de 13 de julho de 1989, e renumera os artigos subsequentes
PARECER: Favorável concluindo por Substitutivo
RELATOR: Ver. Alberto Poltronieri

RELATÓRIO/PARECER

1. O projeto tem por objetivo revogar o artigo 2º da Lei nº 2.521, de 13 de julho de 1989, o qual estabelece prazo máximo para início das obras de construção de Delegacia de Polícia local. O Estado do Rio Grande do Sul, invoca lei sua que lhe proíbe aceitar doações que imponham condição outra que a utilização do imóvel para fim diverso do previsto.

2. A doação autorizada através da Lei nº 2.521/89, em seu artigo 1º, pode não se realizar, considerando que o Loteamento Cidade Universitária possui, como de domínio do Município, somente áreas vinculadas a uso comum ou a uso especial, tal como são descritas no artigo 22 da Lei Federal nº 6766/79. Áreas essas que são inalienáveis, porque são vinculadas a fins urbanos ou de equipamentos da comunidade no Loteamento. Somente desafetando previamente essas áreas, passando-a para a categoria de propriedade dominial, permite sua alienação.

3. Diante do exposto e a fim de evitar que no futuro a doação não venha a se concretizar, apresentamos substitutivo ao projeto de lei visando corrigir a irregularidade constante da Lei nº 2.521, substitutivo este que deverá ter a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um terreno urbano destinado à instalação dos serviços da Policial Civil no Município

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação inicial e passa a integrar o patrimônio disponível do Município, o terreno urbano, com área superficial de 3.979,30 metros quadrados, situado no Loteamento Cidade Universitária, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, frente para a Avenida Dr. Cesar Santos, onde mede 40,00 metros; ao Sudoeste, com propriedade particular, onde mede 42,64 metros; ao Sudeste, com a rua Paissandú,





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

onde mede 106,87 metros; e, ao Noroeste, com área remanescente pertencente à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, onde mede 92,10 metros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul a área descrita no artigo 1º, para nela serem instalados os serviços da Polícia Civil no Município.

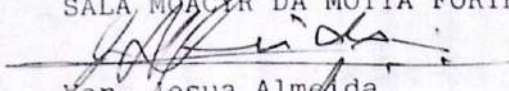
Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à concretização desta doação, inclusive quanto a adequação de medidas e confrontações.

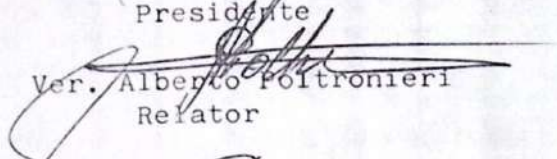
Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2.521, de 13 de julho de 1989.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

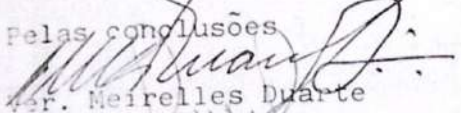
Este é o parecer.

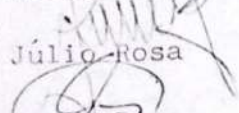
SALA MOACYR DA MOTTA FORTES, em 24.10.1989

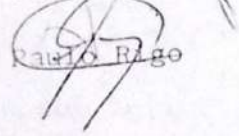

Ver. Jesua Almeida
Presidente


Ver. Alberto Poltronieri
Relator

Pelas conclusões


Ver. Meirelles Duarte


Ver. Júlio Rosa


Ver. Raulo Rigo

